



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**

**CONTRATO nº 276/2025 – ADITIVO nº 01**

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.445.841/0001-63 Rua João Nutti, nº 2311, bairro Parque Dos Bandeirantes em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por sua Sócia-Administradora **VANESSA ATSUKO MATSUSHITA SUGOHARA**, doravante denominada “**CONTRATADA**” em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de junho de 2025 firmaram termo de contrato para contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho**, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - PROCESSO Nº 276/2025**, e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO**

Acréscimo no valor contratual de R\$ 198.203,98 (Cento e noventa e oito mil, duzentos e três reais e noventa e oito centavos), conforme Processo Administrativo nº 32.448/2025 1Doc.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foi aprovada no orçamento as seguintes dotações: 02.27.02.17.512.0020.1103.44905199; Ficha: 1396; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

**CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLAUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Votuporanga, 19 de dezembro de 2025.

**JORGE AUGUSTO SEBA**

Prefeito Municipal

**INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

Vanessa Atsuko Matsushita Sugohara



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F2A-7833-FF9F-967E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. (CNPJ 04.445.841/0001-63) VIA PORTADOR ANTONIO CLAUDIO VENDRUSCOLO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 19/12/2025 11:52:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 19/12/2025 15:12:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4F2A-7833-FF9F-967E>

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

**CONTRATO nº 276/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5.041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.445.841/0001-63, sediado(a) na Rua João Nutti, nº 2311, bairro Parque Dos Bandeirantes em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por sua Sócia-Administradora **VANESSA ATSUKO MATSUSHITA SUGOHARA**, portador nº 41.328.712-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 311.952.318-65 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho**, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - PROCESSO Nº 276/2025** e seus anexos, **inclusive Estudo Técnico Preliminar – Anexo I, Projeto Básico e seus anexos – Anexo II** (estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos, documento de formalização de demanda, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, memória de cálculo, composição do BDI, memorial descritivo, projeto executivo), Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
1	059.006.010	SER	1	Contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para execução de desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, situada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, no município de Votuporanga/SP.	Obra	R\$ 840.869,51	R\$ 840.869,51
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 840.869,51</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2. O prazo de execução da obra é de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no **Estudo Técnico Preliminar – Anexo I, Projeto Básico e seus anexos – Anexo II** (estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos, documento de formalização de demanda, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, memória de cálculo, composição do BDI, memorial descritivo, projeto executivo) do Edital do certame.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme o §1º do Art. 226 do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023, não será admitida a subcontratação dos serviços, visto que é comum no mercado a existência de empresas que executem integralmente o objeto pretendido.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 840.869,51 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme proposta da contratada e demais documentos processuais que originou o presente termo de contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. Será em até 5 dias úteis para fins de liquidação, e até 5 dias úteis para pagamento e conforme os recebimentos dos recursos estabelecido na cláusula quarta do Termo de Convênio nº SJC/FID Nº 0060716145, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania, anexo ao processo.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

##### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor do Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido informado na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12 e suas alterações, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **le** **regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.6.1. As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

6.11. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 26.2., em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.7. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos, sua proposta e Contrato.

8.1.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.4. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.1.13. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.18. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.1.26. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;
- 8.1.27. Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução do objeto licitado;
- 8.1.28. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 8.1.29. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 8.1.30. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.31. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- 8.1.32. Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas;

- 8.1.33. Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil;
- 8.1.34. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.
- 8.1.35. Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;
- 8.1.36. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;
- 8.1.37. Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;
- 8.1.38. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço;
- 8.1.39. Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra;
- 8.1.40. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;
- 8.1.41. Para o transporte do material de bota-fora, massa asfáltica e materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;
- 8.1.42. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal.
- 8.1.43. Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (SAEV) e da Equipe de Fiscalização.
- 8.1.44. Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local dos serviços;
- 8.1.45. O Engenheiro preposto designado deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Obras" e recolher ART da sua função;
- 8.1.46. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica de execução da obra, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, apresentando antes da emissão da Ordem de início de serviços.
- 8.1.47. A cada 30 (trinta) dias, a Empresa contratada deverá protocolar pedido de medição dos serviços que foram executados no mês de referência do cronograma físico-financeiro.
- 8.1.48. O prazo de protocolo do primeiro pedido de medição será de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços.
- 8.1.49. O requerimento de medição deverá estar acompanhado do respectivo relatório fotográfico, planilha orçamentária de medição, croquis e declaração atestando que os serviços foram executados.
- 8.1.50. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 8.1.51. O pedido de medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.
- 8.1.52. O pedido de medição dos serviços de pavimentação e recapeamento deverá estar acompanhado do respectivo laudo de controle tecnológico e geométrico, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 8.1.53. Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

- 8.1.54. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
- 8.1.55. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- 8.1.56. Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- 8.1.57. Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;
- 8.1.58. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- 8.1.59. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. A licitante vencedora prestará garantia de Contrato na modalidade Seguro-Garantia com vigência de 25/06/2025 a 23/09/2027, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, perfazendo a quantia de **R\$ 42.043,47 (quarenta e dois mil, quarenta e três reais e quarenta sete centavos)**.
- 10.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito Identificado em Conta Corrente da Prefeitura (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - Operação 006 - C/C 00000156-1).

10.2.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

10.2.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

10.2.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

10.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. Caso a Licitante opte pelo seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

10.6. A Prefeitura do Município de Votuporanga restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura do Município de Votuporanga, nos termos da legislação vigente.

10.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10.10.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 16.10;

10.10.2. A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.10.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.11. A garantia será considerada extinta:

10.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.12. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:



- 10.12.1. Caso fortuito ou força maior;
- 10.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 10.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 10.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.12.; e
- 10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.15. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos deste Item e, em hipótese alguma, será aceita garantia “pro rata temporis”

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

### **IV. Multa:**

- (1)** moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2)** moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3)** moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4)** moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
  - não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
  - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**(5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**(6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**(7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

**(8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**(9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1396	022702	17.512.0020.1103	44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	01	100.341
1397	022702	17.512.0020.1103	44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	02	100.341

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	100.341	Desassoreamento Córrego Marinheirinho

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 27 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE:

**JORGE AUGUSTO SEBA**

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

**INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

Vanessa Atsuko Matsushita Sugohara

TESTEMUNHAS:

Héllen Karina Duarte de Almeida  
Matrícula 78374-3

Lara Garcia Clarindo  
Matrícula 65358-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - PROCESSO Nº 276/2025**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:** INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**Contrato nº 276/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 27 de junho de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Vanessa Atsuko Matsushita Sugohara

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 311.952.318-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**

Nome: Evandro Carlos Alcântara Sivieri

Cargo: Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil

CPF: 344.450.778-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Victor Hugo Campos Marcato

Cargo: Chefe do Departamento de Obras

CPF: 439.690.808-35

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 534C-691F-6ED0-D20C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HÉLLEN KARINA DUARTE DE ALMEIDA (CPF 387.XXX.XXX-08) em 30/06/2025 13:23:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANESSA ATSUKO MATSUSHITA SUGOHARA (CPF 311.XXX.XXX-65) em 30/06/2025 14:49:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VICTOR HUGO CAMPOS MARCATO (CPF 439.XXX.XXX-35) em 30/06/2025 17:00:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVANDRO CARLOS ALCANTARA SIVIERI (CPF 344.XXX.XXX-01) em 30/06/2025 17:07:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LARA GARCIA CLARINDO (CPF 344.XXX.XXX-81) em 30/06/2025 18:39:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 01/07/2025 08:07:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/534C-691F-6ED0-D20C>

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

VIGÊNCIA:  
27/06/2027

**AUDES**

**NOTA DE EMPENHO**

FONTES DE RECURSO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	Nº DO EMPENHO 14536	RECURSO <b>GL - Global</b>
---	------------------------	-------------------------------

CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100 341 Desassoreamento Córrego Marinheirinho	FICHA: 1397	DATA: 27/06/2025
---	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 27 02 4.4.90.51.99 17.512.0020.1103.0000	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Obras Públicas OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Desassoreamento do Córrego Marinheirinho

NOME: INFRAARQ ENGENHARIA E CONST CNPJ: 04.445.841/0001-63	CÓDIGO: 63881	Banco:
ENDEREÇO: JOAO NUTTI E-MAIL: infraarq@outlook.com	FONE 1632897641	Agência:
		Conta:

LICITAÇÃO:	PROCESSO	PROCESSO ADM	PROC. COMPRA	VENCIMENTO:
OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/25	000276/25	276	02959/25	

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.957.000,00	0,00	793.118,21	2.163.881,79

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000276/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	Marca	UNID	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	059.006.010	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO, SITUADA NA AVENIDA PASCHOALINO PEDRAZZOLI, NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.		SER	0,94	840.869,51	793.118,21

Condição de pagamento	Será em até 5 dias úteis para fins de liquidação, e até 5 dias úteis para pagamento e conforme os recebimentos dos recursos	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>793.118,21</b>
-----------------------	---	--------------------	-------------------

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b> <b>793.118,21</b>	setecentos e noventa e três mil, cento e dezoito reais e vinte e um centavos *****
--	--

<b>CONTADOR</b>  <b>SECRETÁRIO DA FAZENDA</b>	<b>RECIBO</b> RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.  _____ DE _____ DE _____  _____
---	---

<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>ORDEM DE PAGAMENTO</b> PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO  <b>TESOUREIRO</b>
-----------------------------	---

Assinaturas: Justaine Keila Valentim Franciscato, Daniely Figueiredo, Daniela Figueiredo, Puerta Ferreira, Deodete Aparecido Meschato, Jorge Augusto Seba

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

VIGÊNCIA:  
27/06/2027

**AUDESP**

**NOTA DE EMPENHO**

FONTE DE RECURSO 01 TESOUREO		Nº DO EMPENHO 14537	RECURSO <b>GL - Global</b>				
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100 341 Desassoreamento Córrego Marinheirinho		FICHA: 1396	DATA: 27/06/2025				
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
02 27 02 4.4.90.51.99 17.512.0020.1103.0000	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Obras Públicas OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Desassoreamento do Córrego Marinheirinho						
NOME: INFRAARQ ENGENHARIA E CONST CNPJ: 04.445.841/0001-63		CÓDIGO: 63881	Banco:				
ENDEREÇO: JOAO NUTTI		E-MAIL: infraarq@outlook.com	FONE 1632897641	Agência: Conta:			
LICITAÇÃO:	PROCESSO	PROCESSO ADM	PROC. COMPRA	VENCIMENTO:			
OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/25	000276/25	276	02959/25				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL			
183.000,00	0,00	47.751,30		135.248,70			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000276/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP							
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	Marca	UNID	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	059.006.010	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO, SITUADA NA AVENIDA PASCHOALINO PEDRAZZOLI, NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.		SER	0,06	840,869,51	47.751,30

Condição de pagamento	Será em até 5 dias úteis para fins de liquidação, e até 5 dias úteis para pagamento e conforme os recebimentos dos recursos	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.751,30</b>
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos *****	<b>47.751,30</b>	
<b>CONTADOR</b> _____ <b>SECRETÁRIO DA FAZENDA</b> _____		<b>RECIBO</b> RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS. ____ DE _____ DE _____ _____	
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b> PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO _____ <b>ORDENADOR DA DESPESA</b>		PAGO EM: _____ DE _____ DE _____ BANCO: _____ CONTA Nº: _____ CHEQUE Nº _____ _____ <b>TESOUREIRO</b>	

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP Vigência Contrato

**AUDES**

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

27/06/2027

## NOTA DE EMPENHO

FONTE DE RECURSO 01 TESOURO		Nº DO EMPENHO 28633	RECURSO <b>GL - Global</b>				
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110 000 GERAL		FICHA: 1396	DATA: 19/12/2025				
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
02 27 02 4.4.90.51.99 17.512.0020.1103.0000	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Obras Públicas OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Desassoreamento do Córrego Marinheirinho						
NOME: INFRAARQ ENGENHARIA E CONST		CNPJ: 04.445.841/0001-63	CÓDIGO: 63881	Banco: 756			
ENDEREÇO: JOAO NUTTI		E-MAIL: infraarq@outlook.com	FONE (16) 3289-7641	Agência: 4411			
				Conta: 000005431-3			
FUNDAMENTO LEGAL	MODALIDADE LICITAÇÃO:	PROCESSO	PROCESSO ADM	PROC. COMPRA	VENCIMENTO:		
LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0011/25	000276/25	276	06638/25			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL			
183.000,00	102.444,19	198.203,98		351,83			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO							
ADITIVO Nº 01 - Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000276/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP							
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	Marca	UNID	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	059.006.010	Contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para execução de desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, situada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, no município de Votuporanga/SP.		SER	1,00	198.203,98	198.203,98

Condição de pagamento	Será em até 5 dias úteis para fins de liquidação, e até 5 dias úteis para pagamento e conforme os recebimentos dos recursos	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>198.203,98</b>
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b> cento e noventa e oito mil, duzentos e três reais e noventa e oito centavos ***** <b>198.203,98</b>			
<b>CONTADOR</b> _____ <b>SECRETÁRIO DA FAZENDA</b> _____		<b>RECIBO</b> RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS. ____ DE _____ DE _____ _____	
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b> _____ <b>ORDEN DE PAGAMENTO</b> PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO		PAGO EM: _____ DE _____ DE _____ BANCO: _____ CONTA Nº: _____ CHEQUE Nº _____ _____ <b>TESOUREIRO</b>	

## Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria

**Número medição:** 1  
**Tipo da medição:** Medição a preços iniciais  
**Início período medição:** 16/07/2025  
**Fim período medição:** 09/10/2025  
**Convênio:** SEI 387.00000499/2023-35  
**Número convênio:** SEI 387.00000499  
**Número contrato convênio:** 387000004992023  
**Orgão repassador:** FID - CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Identificação:

**Pasta** 1352  
**Nome do bem público** DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO  
**Tipo** Obra  
**Classificação** Infraestrutura  
**Status** Aberto  
**Endereço** AVENIDA PASCHOALINO PEDRAZZOLI - BOM CLIMA - CEP 15501-005  
**Latitude** -20.4272083  
**Longitude** -49.9551416  
**Descrição** -  
**Empresa vencedora** INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Pessoa Jurídica: 04.445.841/0001-63

Dados contratuais:

**Nome do objeto** Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP.  
**Número Contrato** 276-2025  
**Modalidade** Concorrência (011)  
**Situação da licitação** Homologada  
**Processo número** 276  
**Ano edital** 2025  
**Ano contrato** 2025  
**Ano modalidade** 2025  
**Tipo** Melhor Preço  
**Classificação** Reforma  
**Data contrato** 27/06/2025  
**Data ordem serviço** 15/07/2025  
**Início do contrato** 27/06/2025  
**Fim do contrato** 27/06/2027  
**Valor total:** R\$ 840.869,51 (Contrato + Aditivos)  
**Valor contrato inicial:** R\$ 840.869,51  
**Valor pago medições:** R\$ 422.053,66  
**Saldo do contrato inicial:** R\$ 418.815,85  
**Percentual total:** 50,19% (Contrato + Aditivos)

Itens Medidos				
Item	Descrição dos Serviços	Vi. Item	Qntd.	Vi. Pago
<b>1</b>	<b>Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira</b>			
1.1	Medição 1º   Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira		1	5.463,60
				<b>5.463,60</b>
<b>2</b>	<b>Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)&gt;5cm&lt;15cm</b>			
2.1	Medição 1º   Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>5cm<15cm		0.9375	4.019,10
				<b>4.019,10</b>
<b>3</b>	<b>Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)&gt;15cm&lt;30cm</b>			
3.1	Medição 1º   Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm		1	3.222,96
				<b>3.222,96</b>
<b>4</b>	<b>Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa</b>			
4.1	Medição 1º   Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa		0.542306472	376.960,00
				<b>376.960,00</b>
<b>5</b>	<b>Paliçada em eucalipto revestido com manta geotextil tipo bidim</b>			
5.1	Medição 1º   Paliçada em eucalipto revestido com manta geotextil tipo bidim		0.243902439	32.388,00
				<b>32.388,00</b>
				<b>422.053,66</b>

Liberação de Recursos			
Valor Repasse	Valor Contra Partida	Valor Recurso Próprio	Valor Aditivos
374.302,36	47.751,30	—	—
<i>Total de: 422.053,66</i>			

VOTUPORANGA (SP), 09 de outubro de 2025.

Fernando Arenas Jabur CPF 221.721.838-73  
Secretário Municipal

- EVANDRO CARLOS ALCÂNTARA SIVIERI -  
Engenheiro Civil CREA/SP 5070288693 - CPF:  
344.450.778-01 2617693341  
Responsável Técnico

## Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria

**Número medição:** 2  
**Tipo da medição:** Medição a preços iniciais  
**Início período medição:** 10/10/2025  
**Fim período medição:** 06/11/2025  
**Convênio:** SEI 387.00000499/2023-35  
**Número convênio:** SEI 387.00000499  
**Número contrato convênio:** 387000004992023  
**Orgão repassador:** FID - CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Identificação:

**Pasta** 1352  
**Nome do bem público** DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO  
**Tipo** Obra  
**Classificação** Infraestrutura  
**Status** Aberto  
**Endereço** AVENIDA PASCHOALINO PEDRAZZOLI - BOM CLIMA - CEP 15501-005  
**Latitude** -20.4272083  
**Longitude** -49.9551416  
**Descrição** -  
**Empresa vencedora** INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Pessoa Jurídica: 04.445.841/0001-63

Dados contratuais:

**Nome do objeto** Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP.

**Número Contrato** 276-2025  
**Modalidade** Concorrência (011)  
**Situação da licitação** Homologada  
**Processo número** 276  
**Ano edital** 2025  
**Ano contrato** 2025  
**Ano modalidade** 2025  
**Tipo** Melhor Preço  
**Classificação** Reforma  
**Data contrato** 27/06/2025  
**Data ordem serviço** 15/07/2025  
**Início do contrato** 27/06/2025  
**Fim do contrato** 27/06/2027  
**Valor total:** R\$ 840.869,51 (Contrato + Aditivos)  
**Valor contrato inicial:** R\$ 840.869,51

**Valor pago medições:** R\$ 619.709,99  
**Saldo do contrato inicial:** R\$ 221.159,52  
**Percentual total:** 73,7% (Contrato + Aditivos)

Itens Medidos				
Item	Descrição dos Serviços	Vi. Item	Qntd.	Vi. Pago
<b>2</b>	<b>Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)&gt;5cm&lt;15cm</b>			
2.1	Medição 2º   Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>5cm<15cm		0.0625	267,94
				<b>267,94</b>
<b>4</b>	<b>Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa</b>			
4.1	Medição 2º   Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa		0.191556914	133.152,19
				<b>133.152,19</b>
<b>5</b>	<b>Paliçada em eucalipto revestido com manta geotextil tipo bidim</b>			
5.1	Medição 2º   Paliçada em eucalipto revestido com manta geotextil tipo bidim		0.483739837	64.236,20
				<b>64.236,20</b>
				<b>197.656,33</b>

Liberação de Recursos			
Valor Repasse	Valor Contra Partida	Valor Recurso Próprio	Valor Aditivos
197.656,33	—	—	—
<i>Total de: 197.656,33</i>			

VOTUPORANGA (SP), 06 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fernando Arenas Jabur CPF 221.721.838-73  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
- EVANDRO CARLOS ALCÂNTARA SIVIERI -  
Engenheiro Civil CREA/SP 5070288693 - CPF:  
344.450.778-01 2617693341  
Responsável Técnico

## Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria

**Número medição:** 3  
**Tipo da medição:** Medição a preços iniciais  
**Início período medição:** 07/11/2025  
**Fim período medição:** 18/11/2025  
**Convênio:** SEI 387.00000499/2023-35  
**Número convênio:** SEI 387.00000499  
**Número contrato convênio:** 387000004992023  
**Orgão repassador:** FID - CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Identificação:

**Pasta** 1352  
**Nome do bem público** DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO  
**Tipo** Obra  
**Classificação** Infraestrutura  
**Status** Aberto  
**Endereço** AVENIDA PASCHOALINO PEDRAZZOLI - BOM CLIMA - CEP 15501-005  
**Latitude** -20.4272083  
**Longitude** -49.9551416  
**Descrição** -  
**Empresa vencedora** INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Pessoa Jurídica: 04.445.841/0001-63

Dados contratuais:

**Nome do objeto** Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP.  
**Número Contrato** 276-2025  
**Modalidade** Concorrência (011)  
**Situação da licitação** Homologada  
**Processo número** 276  
**Ano edital** 2025  
**Ano contrato** 2025  
**Ano modalidade** 2025  
**Tipo** Melhor Preço  
**Classificação** Reforma  
**Data contrato** 27/06/2025  
**Data ordem serviço** 15/07/2025  
**Início do contrato** 27/06/2025  
**Fim do contrato** 27/06/2027  
**Valor total:** R\$ 840.869,51 (Contrato + Aditivos)  
**Valor contrato inicial:** R\$ 840.869,51  
**Valor pago medições:** R\$ 799.464,23  
**Saldo do contrato inicial:** R\$ 41.405,28  
**Percentual total:** 95,08% (Contrato + Aditivos)

Itens Medidos				
Item	Descrição dos Serviços	VI. Item	Qntd.	VI. Pago
<b>4</b>	<b>Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa</b>			
4.1	<b>Medição 3°</b>   Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa		0.20656968	143.587,64
				<b>143.587,64</b>
<b>5</b>	<b>Paliçada em eucalipto revestido com manta geotextil tipo bidim</b>			
5.1	<b>Medição 3°</b>   Paliçada em eucalipto revestido com manta geotextil tipo bidim		0.272357724	36.166,60
				<b>36.166,60</b>
				<b>179.754,24</b>

Liberação de Recursos			
Valor Repasse	Valor Contra Partida	Valor Recurso Próprio	Valor Aditivos
166.466,63	13.287,61	—	—
<i>Total de: 179.754,24</i>			

VOTUPORANGA (SP), 18 de novembro de 2025.

---

Fernando Arenas Jabur CPF 221.721.838-73  
Secretário Municipal

---

- EVANDRO CARLOS ALCÂNTARA SIVIERI -  
Engenheiro Civil CREA/SP 5070288693 - CPF:  
344.450.778-01 2617693341  
Responsável Técnico

## Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria

**Número medição:** 4  
**Tipo da medição:** Medição a preços iniciais  
**Início período medição:** 19/11/2025  
**Fim período medição:** 08/01/2026  
**Convênio:** SEI 387.00000499/2023-35  
**Número convênio:** SEI 387.00000499  
**Número contrato convênio:** 387000004992023  
**Orgão repassador:** FID - CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Identificação:

**Pasta** 1352  
**Nome do bem público** DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO  
**Tipo** Obra  
**Classificação** Infraestrutura  
**Status** Aberto  
**Endereço** AVENIDA PASCHOALINO PEDRAZZOLI - BOM CLIMA - CEP 15501-005  
**Latitude** -20.4272083  
**Longitude** -49.9551416  
**Descrição** -  
**Empresa vencedora** INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Pessoa Jurídica: 04.445.841/0001-63

Dados contratuais:

**Nome do objeto** Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP.

**Número Contrato** 276-2025  
**Modalidade** Concorrência (011)  
**Situação da licitação** Homologada  
**Processo número** 276  
**Ano edital** 2025  
**Ano contrato** 2025  
**Ano modalidade** 2025  
**Tipo** Melhor Preço  
**Classificação** Reforma  
**Data contrato** 27/06/2025  
**Data ordem serviço** 15/07/2025  
**Início do contrato** 27/06/2025  
**Fim do contrato** 27/06/2027  
**Valor total:** R\$ 1.039.073,49 (Contrato + Aditivos)  
**Valor contrato inicial:** R\$ 840.869,51

<b>Valor pago medições:</b>	R\$ 840.869,51
<b>Saldo do contrato inicial:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor total dos aditivos:</b>	R\$ 198.203,98
<b>Percentual total:</b>	80,92% (Contrato + Aditivos)

Itens Medidos				
Item	Descrição dos Serviços	VI. Item	Qntd.	VI. Pago
<b>4</b>	<b>Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa</b>			
4.1	Medição 4º   Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa		0.059566934	41.405,28
				<b>41.405,28</b>
				<b>41.405,28</b>

Liberação de Recursos			
Valor Repasse	Valor Contra Partida	Valor Recurso Próprio	Valor Aditivos
—	41.405,28	—	—
<i>Total de: 41.405,28</i>			

VOTUPORANGA (SP), 08 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Fernando Arenas Jabur CPF 221.721.838-73  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
- EVANDRO CARLOS ALCÂNTARA SIVIERI -  
Engenheiro Civil CREA/SP 5070288693 - CPF:  
344.450.778-01 2617693341  
Responsável Técnico

## Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria

**Número medição:** 1  
**Tipo da medição:** Medição de Termo Aditivo  
**Início período medição:** 28/11/2025  
**Fim período medição:** 08/01/2026  
**Convênio:** SEI 387.00000499/2023-35  
**Número convênio:** SEI 387.00000499  
**Número contrato convênio:** 387000004992023  
**Orgão repassador:** FID - CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Identificação:

**Pasta** 1352  
**Nome do bem público** DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO  
**Tipo** Obra  
**Classificação** Infraestrutura  
**Status** Aberto  
**Endereço** AVENIDA PASCHOALINO PEDRAZZOLI - BOM CLIMA - CEP 15501-005  
**Latitude** -20.4272083  
**Longitude** -49.9551416  
**Descrição** -  
**Empresa vencedora** INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Pessoa Jurídica: 04.445.841/0001-63

Dados contratuais:

**Nome do objeto** Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução do serviço de Desassoreamento da Bacia de Contenção do Marinheirinho, localizada na Avenida Paschoalino Pedrazzoli, neste Município de Votuporanga/SP.

**Número Contrato** 276-2025  
**Modalidade** Concorrência (011)  
**Situação da licitação** Homologada  
**Processo número** 276  
**Ano edital** 2025  
**Ano contrato** 2025  
**Ano modalidade** 2025  
**Tipo** Melhor Preço  
**Classificação** Reforma  
**Data contrato** 27/06/2025  
**Data ordem serviço** 15/07/2025  
**Início do contrato** 27/06/2025  
**Fim do contrato** 27/06/2027  
**Valor total:** R\$ 1.039.073,49 (Contrato + Aditivos)  
**Valor contrato inicial:** R\$ 840.869,51

<b>Valor pago medições:</b>	R\$ 840.869,51
<b>Saldo do contrato inicial:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor total dos aditivos:</b>	R\$ 198.203,98
<b>Valor pago aditivos:</b>	R\$ 198.203,98
<b>Saldo do aditivo:</b>	R\$ 0,00
<b>Percentual total:</b>	100% (Contrato + Aditivos)

Itens Medidos				
Item	Descrição dos Serviços	VI. Item	Qntd.	VI. Pago
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - Aditivo</b>			
1.1	<b>Medição 1º   Aditivo 1</b>   Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira - Aditivo 1		0.082696624	16.390,80
				<b>16.390,80</b>
<b>2</b>	<b>DESASSOREAMENTO - Aditivo</b>			
4.04	<b>Medição 1º   Aditivo 1</b>   Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto - Aditivo 1		0.278248802	55.150,02
4.05	<b>Medição 1º   Aditivo 1</b>   Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km - Aditivo 1		0.041805518	8.286,02
4.06	<b>Medição 1º   Aditivo 1</b>   Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km - Aditivo 1		0.021484231	4.258,26
4.07	<b>Medição 1º   Aditivo 1</b>   Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle - Aditivo 1		0.575764826	114.118,88
				<b>181.813,18</b>
				<b>198.203,98</b>

Liberação de Recursos			
Valor Repasse	Valor Contra Partida	Valor Recurso Próprio	Valor Aditivos
—	—	—	198.203,98
<i>Total de: 198.203,98</i>			

VOTUPORANGA (SP), 08 de janeiro de 2026.

Fernando Arenas Jabur CPF 221.721.838-73  
Secretário Municipal

- EVANDRO CARLOS ALCÂNTARA SIVIERI -  
Engenheiro Civil CREA/SP 5070288693 - CPF:  
344.450.778-01 2617693341  
Responsável Técnico



Votuporanga, 13 de fevereiro de 2026.

## **OBRA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESASSOREAMENTO DA BACIA DE CONTENÇÃO DO MARINHEIRINHO**

**EMPRESA RESPONSÁVEL: INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA,**  
CNPJ/MF sob o nº 04.445.841/0001-63

**Porcentagem Executado: 100%**

Obs: Foi acompanhado pelo Fiscal cada etapa da obra, a execução da obra foi de acordo com projeto.

### **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**Figura 1 – Placa da Obra (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 2 – Construção de rampa de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 3 – Construção de rampa de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



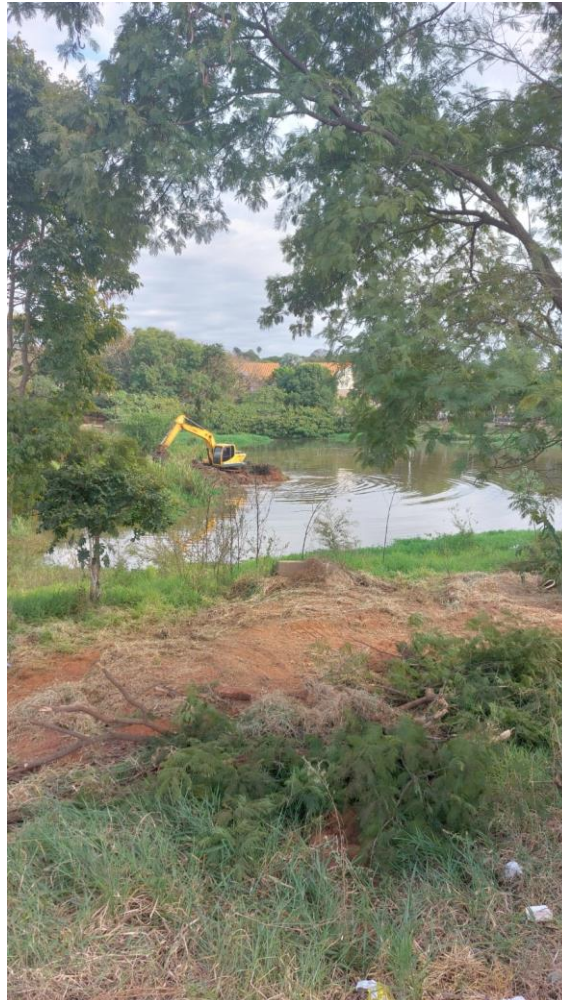
**Figura 4 – Início da primeira etapa dos caminhos de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 5 – Início da primeira etapa dos caminhos de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 6 – início da primeira etapa de retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 7 – Início da primeira etapa de retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 8 - Primeira etapa finalizada de retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 9 - Primeira etapa finalizada de retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 10 - Início da segunda etapa dos caminhos de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 11 – Continuação segunda etapa dos caminhos de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 12 – Continuação segunda etapa dos caminhos de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 13 – Continuação segunda etapa dos caminhos de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 14 – Continuação segunda etapa dos caminhos de acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 15 – Retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 16 – Retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 17 – Retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 18 – Retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 19 – Construção da paliçada e descarte de material (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 20 – Construção da paliçada e descarte de material (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 21 – Descarte de material da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 22 – Fazendo caminhos na represa para retirada do barro (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 23 – retirada do barro e fazendo caminhos na represa para acesso (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 24 – retirada do barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 25 - retirada do barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 26 - retirada do barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 27 – retirada do barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 28 – retirada do barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 29 – Construção da paliçada e descarte do material da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 30 – Construção da paliçada e descarte do material da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 31 – Construção de caminhos para acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 32 – Construção de caminhos para acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 33 – Construção de caminhos para acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 34 – Construção de caminhos para acesso a represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 35 – Retirada de barro da represa (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 36 – Descarte da material da represa e finalização da paliçada (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 37 – Descarte da material da represa e finalização da paliçada (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 38 – Descarte da material da represa e finalização da paliçada (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 39 – Descarte da material da represa e finalização da paliçada (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 40 – Término da retirada de barro da represa. (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 41 – Término da retirada de barro da represa. (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 42 – Término da retirada de barro da represa. (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**



**Figura 43 – Término da retirada de barro da represa. (Foto tirada pelo Fiscal da Obra)**

Atenciosamente,

---

**EVANDRO CARLOS ALCANTARA SIVIERI**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA 5070288693**